



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

O **Município de Vargem Alegre – MG**, com endereço na Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre (MG) CEP 35.199-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.128/0001-93, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica**, com observância na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 096/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste edital.

---

I – OBJETO

---

1.1. **Aquisição de 01 (um) veículo Pick-up 4X4 adaptado para ambulância Tipo A (simples remoção), com recurso proveniente de Transferência especial Estadual através da Resolução SES/MG nº 9.122/2023**, para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alegre, conforme Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto desta licitação está dividido em **01 (um) item**, de ampla participação.

---

II – REGRAS E INFORMAÇÕES GERAIS

---

2.1. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br)

2.2. **TIPO E FORMA DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item

2.3. **MODO DISPUTA:** Aberto

2.4. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:** Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas, neste edital.

2.5. **PREÇOS MÁXIMOS ACEITOS:** Média estimada pela administração, podendo ser aceitos preços em até 10% superiores à média, a critério da administração, como atratividade de negociação ao objeto, nos termos da legislação pertinente.

2.6. **EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

2.7. **LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até as **08h00min** do dia **26/08/2024**.

2.8. **ABERTURA/ANÁLISE DE PROPOSTAS:** Dia: **26/08/2024** - Horário: **08h15min**

2.8.1. Após a abertura das propostas comerciais, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

2.9. **FASE DE DISPUTA:** Dia: **26/08/2024** - Horário: **08h30min**

2.9.1. Poderá ser determinado horário através do *chat*, para o caso de atraso na análise das propostas

2.10. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

2.11. **CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES:** na *internet*, nos sites [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) e [www.vargemalegre.mg.gov.br](http://www.vargemalegre.mg.gov.br) no *link* "Licitações" ([licitacao.vargemalegre.mg.gov.br](http://licitacao.vargemalegre.mg.gov.br))

2.12. **ESCLARECIMENTOS:** através do *link* próprio no site [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2.13. **ENDEREÇO E CONTATO:** Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre (MG) CEP 35.199-000 – e-mail: [pmva.licitacao@gmail.com](mailto:pmva.licitacao@gmail.com) – Telefone: (33) 3324-1000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

---

### III – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

- 3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do município de Vargem Alegre/MG, Sr. **Geraldo Magela Pereira Emery Júnior**, designado pela Portaria nº 057/2023, com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro do Município, quando solicitados pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).
- 3.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 3.2.1. Havendo necessidade, a sessão pública, a critério da administração, poderá ser suspensa, informando-se no “*chat*” na sessão a nova data e horário para a sua continuidade.
- 3.3. No curso de realização do processo licitatório a administração será norteadada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competitividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fira o princípio da isonomia.
- 3.4. A empresa e/ou representante que tiver interesse em participar do certame, obriga-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: [www.vargemalegre.mg.gov.br](http://www.vargemalegre.mg.gov.br) e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico desta Administração ([doe.vargemalegre.mg.gov.br](http://doe.vargemalegre.mg.gov.br)), e, quando for o caso, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e/ou Diário Oficial da União, com vista a possíveis alterações e avisos.

---

### IV – ÁREA SOLICITANTE

---

- 4.1. Secretaria Municipal de Saúde.

---

### V – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

---

- 5.1. O edital está encontra-se disponível na internet, nos sites [www.vargemalegre.mg.gov.br](http://www.vargemalegre.mg.gov.br) no link “Licitações” ([licitacao.vargemalegre.mg.gov.br](http://licitacao.vargemalegre.mg.gov.br)) e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) no link “Editais e Processos” ([novobbmnet.com.br/jornal-do-licitante](http://novobbmnet.com.br/jornal-do-licitante))
- 5.2. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos sites [www.vargemalegre.mg.gov.br](http://www.vargemalegre.mg.gov.br), [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e no Diário Oficial de Eletrônico de Vargem Alegre, no endereço eletrônico: [doe.vargemalegre.mg.gov.br](http://doe.vargemalegre.mg.gov.br).
- 5.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados através dos links próprios, tanto no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), quanto no site [www.vargemalegre.mg.gov.br](http://www.vargemalegre.mg.gov.br), até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, com identificação do interessado.
- 5.3.1. Os esclarecimentos do(a) Pregoeiro(a) serão prestados no link gerado por cada pedido de esclarecimento no Portal da BBMNET ou no Portal de Licitações de Vargem Alegre, ficando disponível a todos os interessados.
- 5.3.2. Apenas em caso de comprovada indisponibilidade do sistema, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados pelo e-mail [pmva.licitacao@gmail.com](mailto:pmva.licitacao@gmail.com), no mesmo prazo e requisito indicados acima, devendo o interessado solicitar confirmação do recebimento.
- 5.4. As impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, devendo ser encaminhadas através dos links próprios, tanto no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), quanto no site [www.vargemalegre.mg.gov.br](http://www.vargemalegre.mg.gov.br), até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, com identificação do interessado.
- 5.4.1. Apenas em caso de comprovada indisponibilidade do sistema, as impugnações poderão ser enviadas pelo e-mail [pmva.licitacao@gmail.com](mailto:pmva.licitacao@gmail.com), no mesmo prazo e requisito indicados acima, devendo o interessado solicitar confirmação do recebimento.
- 5.4.2. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, número do CPF/CNPJ, endereço e, no caso de licitante, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: contrato social e procuração particular, ou somente procuração pública).
- 5.4.3. Serão consideradas intempestivas impugnações que não sejam recebidas no Portal da BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)) ou no Portal da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre ([www.vargemalegre.mg.gov.br](http://www.vargemalegre.mg.gov.br)), ou enviadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

5.4.4. Acolhida a impugnação, caso a alteração afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão e dada a devida divulgação, nos termos da lei.

5.4.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será publicada no *link* gerado por cada impugnação no Portal da BBMNET ou no Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, ficando disponível a todos os interessados.

5.5. O processo encontra-se à disposição dos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, na Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre/MG CEP 35.199-000.

---

---

## VI – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

---

---

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que **estiverem devidamente credenciados no Portal BBMNET**, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências contidas neste edital.

6.2. O licitante **responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome**, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

6.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Não poderão participar deste pregão:

6.5.1. Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

6.5.2. Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.5.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.5.4. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.5. Licitante cujo estatuto ou Contrato social não inclua o objeto deste pregão;

6.5.6. Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.5.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.5.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.5.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.5.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

6.5.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.13. Agente público do órgão ou entidade licitante.

6.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. O Impedimento de que trata o item 6.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8. A vedação de que trata o item 6.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.9. É expressamente vedada a contratação cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.10. Após a data limite para o recebimento de propostas, não mais será admitido novo proponente junto ao certame.

---

---

#### VII – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LC 123/06

---

---

7.1. A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 ao 49, do mesmo diploma legal;

7.2. Para obtenção do tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

7.2.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante, **conforme Anexo V**;

7.2.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante **conforme Anexo V**;

7.3. A licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, **deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei**;

7.4. A declaração falsa ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

---

---

#### VIII – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS

---

---

8.1. Não se aplica exclusividade de participação apenas para as empresas sediadas local e regional, estando o certame aberto para ampla concorrência, resguardado, entretanto, o tratamento diferenciado às empresas requerentes e enquadradas.

---

---

#### IX – CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

---

---

9.1. Para participação do presente Pregão Eletrônico as interessadas deverão estar previamente cadastradas no Portal da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br));

9.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br/](http://www.novobbmnet.com.br/), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

9.2.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, *WhatsApp*, *Chat* ou *e-mail*, disponíveis no endereço eletrônico *www.novobbmnet.com.br*.

---

**X – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS**

---

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos.

10.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá **declarar**, em campo próprio do **sistema eletrônico**, que:

10.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

10.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

10.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

10.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.3. O licitante organizado em **cooperativa** deverá **declarar, ainda**, em campo próprio do **sistema eletrônico**, que:

10.3.1 Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

10.4. O licitante enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte** ou **sociedade cooperativa** deverá **declarar, ainda**, em campo próprio do **sistema eletrônico**, que:

10.4.1 Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

10.4.1.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

10.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 10.2 ao 10.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

10.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

10.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.



---

## XI – DA PROPOSTA COMERCIAL

---

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Especificação detalhada dos produtos conforme objeto do Edital;

11.1.2. Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;

11.1.3. Marca e modelo dos produtos ofertados à Administração, quando for o caso;

11.1.4. A licitante deverá anexar catálogo técnico do fabricante, quanto ao produto ofertado, admitido a impressão de sítio eletrônico, juntamente com a comprovação de garantia, quando for o caso.

11.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

11.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio no sistema.

11.4. A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

11.4.1. Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão;

11.4.2. Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

11.4.3. Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital;

11.4.4. No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

11.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de julgamento do certame.

11.6. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação de validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse do município.

11.6.1. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

11.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no Edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

11.8. O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.

11.9. O Município efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

11.9.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.10. Será desclassificada a proposta comercial que:

11.10.1. Não se refira à integralidade do objeto;

11.10.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

11.10.3. Tenha suas amostras ou *folders* (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo município, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens.

11.11. O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, no endereço à Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre (MG) – CEP 35.199-000.



11.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pela Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

11.12.1. Abertura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

11.12.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

---

## XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

---

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde o Pregoeiro primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

12.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.2. **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.**

12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

12.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexecutável ou puramente erro material.

12.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração máxima de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.10.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.10.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

12.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sítio eletrônico do órgão.

12.14. Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexequibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora

12.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.17.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.17.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

---

### XIII – DA NEGOCIAÇÃO

---

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.1.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado, estabelecendo prazo não inferior a 15 (quinze) minutos, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.1.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

13.3. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.



---

#### XIV – DA FASE DE JULGAMENTO

---

- 14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e Cláusula VI do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 14.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

---

#### XV – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

---

- 15.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.
- 15.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 15.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 15.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 15.4.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 15.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 15.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 15.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 15.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 15.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 15.5, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
  - 15.5.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 15.5.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

---

#### XVI – DA AMOSTRA

---

- 16.1. A Administração reservava-se no direito, caso julgue necessário, de solicitar das empresas provisoriamente vencedoras a apresentação de amostras dos produtos que se dispuser a fornecer ao município. A análise da amostra será efetuada pelo Departamento de Compras da Administração em conjunto com os setores requisitantes.
- 16.2. A amostra de produtos que apresentarem problemas de natureza técnica e/ou descritivas ou que for declarada de péssima qualidade, comprometendo durabilidade, eficiência e economicidade, será imediatamente recusada, mesmo que possua todas as especificações exigidas neste Edital. Nestas circunstâncias, a Administração reserva-se no direito de convocar os licitantes remanescentes em caso de inércia da licitante em trocar dos produtos.
- 16.3. A amostra deverá ser enviada juntamente com a embalagem original do objeto, a fim de que se possa aferir com precisão a especificação do objeto.
- 16.4. A amostra que obtiver aprovação poderá (a critério da Administração) efetivamente ser adquirida.
- 16.5. As amostras rejeitadas deverão ser RETIRADAS da Seção de Almoxarifado, no prazo máximo de 10 dias, contados da apresentação. Caso contrário, serão consideradas abandonadas.
- 16.6. A licitante vencedora ficará responsável por todos os tributos, custos e demais despesas, a fim de que o material objeto do presente certame seja entregue, inclusive todas as despesas provenientes das amostras
- 16.7. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os licitantes.
- 16.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 14.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostras fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

16.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

---

---

**XVII – DA HABILITAÇÃO**

---

---

17.1. A licitante da proposta provisoriamente vencedora (classificada em 1º lugar) deverá apresentar os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, que não será inferior a 15 (quinze) minutos após a efetiva convocação do sistema ou do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

17.2. No caso do licitante da proposta provisoriamente vencedora (classificada em 1º lugar) não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

17.3. Todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.

17.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples perfeitamente legíveis, não havendo a necessidade de envio à sede desta Administração;

17.4.1. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, esta Administração reserva-se o direito de promover diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

17.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários;

17.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

17.6. A documentação de habilitação consiste em:

**17.6.1. Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

d) Ata de fundação e estatuto social, no caso de Cooperativas, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

**17.6.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**17.6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal;

f) Prova de regularidade perante o FGTS;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88, **conforme Anexo IV ou podendo ser declarado diretamente em**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

**campo próprio do sistema eletrônico (vide item 10.2).**

**17.6.3. Habilitação Técnica**

a) Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha a licitante fornecido os produtos iguais ou similar(es) ao objeto desta licitação, isto é, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 65, II) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação podendo ser apresentado atestados para itens isolados, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos produtos e o cumprimento dos prazos de execução;

**17.6.4. Habilitação Econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**17.6.5. Habilitação por Declaração:**

a) Declaração de que atende os requisitos de habilitação, **conforme Anexo III ou podendo ser declarado diretamente em campo próprio do sistema eletrônico (vide item 10.2).**

b) Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CR/88, **conforme Anexo III ou podendo ser declarado diretamente em campo próprio do sistema eletrônico (vide item 10.2).**

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas ou é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específica, **conforme Anexo III ou podendo ser declarado diretamente em campo próprio do sistema eletrônico (vide item 10.2).**

**17.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.**

17.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

17.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

17.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.9. O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao *site* dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

17.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município de Vargem Alegre, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

---

## XVIII – DA VISTORIA

---

18.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega e execução do objeto licitado devido à sua característica.

---

## XIX – DOS RECURSOS

---

19.1. A licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção interpor de recurso.

19.2. O tempo máximo para manifestação da intenção interposição de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro reconsiderar de sua decisão, motivadamente.

19.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a adjudicação do objeto à licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

vencedora.

19.4. O Pregoeiro examinará a intenção de interposição de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, juízo de admissibilidade.

19.5. A licitante que tiver sua intenção de interposição de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da Recorrente.

19.5. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

19.6. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões encaminhadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

19.7. As intenções de interposição de recurso não admitidas ou rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

19.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

---

## XX – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

---

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

20.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

---

## XXI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

---

21.1. Depois de adjudicado o objeto e homologado o procedimento, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2. O prazo para assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

---

## XXII – DAS PENALIDADES

---

22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 22.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

- 22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 22.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 22.1.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.2.1. Advertência pela falta do subitem 22.1.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 22.1.1 a 22.1.13 do Edital;
- 22.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 22.1.2 a 22.1.4 e subitens 22.1.6 a 22.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 22.1.8 a 22.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 22.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 22.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.
- 22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.
- 22.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.7 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 22.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante.
- 22.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.9. As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II – B do Título XI do Código Penal.

---

---

**XXIII – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS:**

---

---

- 23.1. O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.
- 23.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou materiais observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.4. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

23.6. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

23.7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

23.8. O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da Administração.

23.9. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresse consentimento da Administração, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.

23.10. Os casos omissos não tratados neste Edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal nº 14.133/21

23.11. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF/88;

ANEXO V – Modelo de declaração de enquadramento como ME, EPP ou equiparada; e

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

23.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Caratinga/MG, a qual o município de Vargem Alegre/MG é integrante, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vargem Alegre, 12 de agosto de 2024.

---

Geraldo Magela Pereira Emery Júnior  
**Pregoeiro**



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 013/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **Aquisição de 01 (um) veículo Pick-up 4X4 adaptado para ambulância Tipo A (simples remoção), com recurso proveniente de Transferência especial Estadual através da Resolução SES/MG nº 9.122/2023, para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alegre.**

1.2. Para aquisição do veículo o Município conta com recursos estaduais provenientes da Resolução nº 9.122/2023 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, no valor de R\$ 344.515,00 (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quinze reais), valor suficiente para a aquisição, não sendo necessária contrapartida.

1.3. As despesas decorrentes do presente serão reconhecidas contabilmente pela seguinte dotação orçamentária: **00213.1030100022.045.4490520000 369/1621**

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição se justifica para manter em pleno funcionamento o serviço de transporte de pessoas desenvolvido pela **Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alegre**, ante a necessidade de modernização e renovação da Frota Municipal, com veículos novos de modo a propiciar um atendimento adequado e oportuno dos usuários do sistema público de saúde. O município de Vargem Alegre não possui hospitais para atendimentos de média e alta complexidade, necessitando realizar o transporte de seus munícipes para outras localidades e neste contexto a constante renovação da frota se faz imponente.

2.2. O transporte sanitário eletivo é destinado ao deslocamento de pessoas para a realização de procedimentos de caráter não urgente no município de residência ou em municípios de referência para o atendimento. No município de Vargem Alegre, a aquisição da ambulância tipo A será utilizada para o transporte em decúbito horizontal sem risco.

2.3. A aquisição deste veículo para transporte sanitário eletivo é uma estratégia de grande importância para os usuários do SUS de forma humanizada e segura. Este serviço de deslocamento será utilizado de forma integrada com toda Rede de Saúde de Atenção Primária do Município, de forma a promover um atendimento de qualidade e seguro.

2.4 Com esta aquisição, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

2.5. As especificações foram descritas visando estabelecer as condições mínimas adequadas para sua utilização final, em busca de uma aquisição mais vantajosa para administração pública municipal, sem realizar o direcionamento para determinadas marcas ou modelos específicos e evitando causar restrições indevidas a competitividade.

2.6. A aquisição por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.1. As especificações e quantitativos pretendidos para este procedimento, encontram-se abaixo detalhadas:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Veículo tipo pick-up cabine simples, com tração 4x4, 0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR. Airbag para os ocupantes da cabine, Freio com (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado com baú de alumínio ou de plástico resistente de fibra de vidro adaptado com portas traseiras. Com capacidade mínima de carga 1.000 kg Motor; Potência mínima 100 cv; com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel para captação do ar de admissão do motor e	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

	<p>diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sistema Elétrico: Original do veículo, com montagem de bateria adicional mínima 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 80 A. Inversor de corrente contínua (12V) para alternada (110V) com capacidade mínima de 1.000W de potência máxima contínua, com onda senoidal pura. Pannel elétrico interno mínimo de uma régua integrada com no mínimo 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores com teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha com tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 03 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único alto falante; Sistema fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sistema de Ar Condicionado do Compartimento traseiro com no mínimo 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em duralumínio; com no mínimo 1.800 mm de comprimento, com sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, para auxiliar no embarque, com acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada para acomodação de equipamentos, para apoio de equipamentos e medicamentos; fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros bem como, nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – <a href="http://www.governo.mg.gov.br">www.governo.mg.gov.br</a></p>		
--	--	--	--

#### 4 – VALOR ESTIMADO

4.1. Os valores unitários estimados do certame têm caráter sigiloso, com a finalidade de que cada licitante interessado não seja influenciado pelos valores obtidos através média de preços estabelecida pela Administração, devendo apresentar sua proposta comercial, baseada, exclusivamente, em seus próprios custos, de forma a não inviabilizar o posterior fornecimento.

4.2. Justifica-se, ainda, o caráter sigiloso em observância ao princípio de economicidade, maior competição, a busca pela prevenção das irregularidades e eventuais superfaturamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

4.3. Não haverá desclassificação prévia de propostas com valores que se encontrarem acima dos valores máximos aceitos pela Administração, não ocasionando, portanto, qualquer prejuízo aos licitantes por apresentação de preços superiores ao estimado.

4.4. Os valores unitários estimados serão divulgados na sessão do pregão.

4.5. Os valores estimados unitários e total, constantes do processo, estão disponíveis aos órgãos de controle interno e externo.

## 5 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO

5.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público.

## 6 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

6.2. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## 7 – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato decorrente deste procedimento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, acaso a garantia do produto ultrapasse o prazo inicial.

## 8 – GARANTIA DO CONTRATO

8.1. O Município de Vargem Alegre/MG, se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

## 9 – FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O **veículo** e os **acessórios da adaptação** deverão ser novos, sem uso, não recondicionados ou remanufaturados, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

9.2. O local de entrega do **veículo** será a sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, com endereço na Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Vargem Alegre (MG), mediante envio da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, a qual constará todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução.

9.3. O prazo de entrega não deverá ser superior a **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento. Todas as despesas para se atingir os objetivos da aquisição serão por conta da empresa sem qualquer ônus ao Município.

9.4. A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

9.5. A empresa se obriga a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

9.5.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

9.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.7. Nos termos do art. 140, inciso II, alíneas a e b da lei nº 14.133/21, o objeto dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

- 9.7.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 9.7.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta guarda e execução do contrato.
- 9.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.
- 9.10. O Contrato bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.10.1. É facultada a subcontratação parcial do objeto mediante requerimento pela licitante e autorização do órgão licitante de modo a atender às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.11. O produto entregue deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, a contar do efetivo recebimento pelo Município, contra defeitos de fabricação ou vícios que contiverem, mesmo que estejam ocultos.

## 10 – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do veículo pela Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, mediante apresentação da Nota Fiscal e após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.
- 10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 10.3. Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 10.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da Contratada.
- 10.6. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos que será de no mínimo 01 (um) ano ou 80% de seu período de validade, quando for o caso.
- 11.2. Entregar os produtos objeto deste Edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 11.3. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.
- 11.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 11.5. Fornecer produtos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Edital, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.
- 11.6. Cumprir os prazos previstos no Contrato.
- 11.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.
- 11.8. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 11.9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 01.613.128/0001-93

execução e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.10. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

11.10.1 Economia no consumo de água e energia;

11.10.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

11.10.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

11.10.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

11.10.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

11.10.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

11.10.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

11.10.8 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

12.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.3. Emitir, por meio do setor de compras o correspondente pedido de compra.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante, em relação aos produtos, objeto do processo.

12.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por meio do fiscal de Contrato legalmente constituído.

12.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

12.7. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.8. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações estabelecidas.

12.9. Recusar qualquer produto, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da licitante.

12.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.

12.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como, dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.12. Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio da Secretaria competente.

12.13. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.14. É vedada à Administração constituir exigências ou intervir na gestão interna do Contrato, de modo a caracterizar interferência indevida, desarrazoada e incompatível com as regras de contratações públicas.

## **13 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

13.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

13.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

13.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

13.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

## **14 – DEMAIS CONDIÇÕES**

14.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no artigo 75 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2. Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

14.4. A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.5. A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Vargem Alegre – MG, 12 de agosto de 2024.

---

Geraldo Magela Pereira Emery Júnior  
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	<i>e-mail:</i>
<b>DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefone:	<i>e-mail:</i>

**Informo o e-mail indicado no cadastro acima (da empresa) para ser o utilizado em futuras e eventuais comunicações, notificações e intimações.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca e Modelo	Preço (R\$)	
					Unitário	Total

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega do produto: conforme edital.

Declaro que todos os produtos ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que são novos, sem uso e não são, de forma nenhuma, resultado de condicionamento, reaproveitamento.

Declaro que, se vencedora desta licitação, a empresa compromete-se a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os produtos/serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local e Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Empresa**  
**CNPJ**  
**Representante legal**  
**CPF**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

O(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (qualificação completa, RG e CPF), representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Processo Licitatório nº 013/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2024 do Município de Vargem Alegre, que:

1 – Cumpre os requisitos de habilitação;

2 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991; e

3 – A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA  
CF/88**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

O(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que a referida empresa, ora Licitante, cumpre ao disposto nos  
incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de  
que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor  
de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,  
nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que  
regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU EQUIPARADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

O(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**;  
( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

**DECLARA**, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



## ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 – **MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ n.º 01.613.128/0001-93, com sede e administração à Rua José Rodrigues Campos, n.º 53, Centro, Vargem Alegre (MG) CEP 35.199-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Maria Cecília Costa Garcia**, brasileira, casada, agente político, portadora do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (qualificação) portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a aquisição de **Aquisição de 01 (um) veículo Pick-up 4X4 adaptado para ambulância Tipo A (simples remoção), com recurso proveniente de Transferência especial Estadual através da Resolução SES/MG nº 9.122/2023**, para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alegre.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à CONTRATANTE todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá sua vigência válida pelo período 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, acaso o prazo de garantia do produto ultrapasse o prazo inicial do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O presente Contrato terá o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O **veículo** e os **acessórios da adaptação** deverão ser novos, sem uso, não recondicionados ou remanufaturados, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

7.2. O local de entrega do **veículo** será a sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, com endereço na Rua José Rodrigues Campos, n.º 53, Centro, Vargem Alegre (MG), mediante envio da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, a qual constará todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução.

7.3. O prazo de entrega não deverá ser superior a **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento. Todas as despesas para se atingir os objetivos da aquisição serão por conta da empresa sem qualquer ônus ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

7.4. A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

7.5. A empresa se obriga a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7. Nos termos do art. 140, inciso II, alíneas a e b da lei nº 14.133/21, o objeto dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma:

7.7.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.7.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta guarda e execução do contrato.

7.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

7.10. O Contrato bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.10.1. É facultada a subcontratação parcial do objeto mediante requerimento pela licitante e autorização do órgão licitante de modo a atender às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11. O produto entregue deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, a contar do efetivo recebimento pelo Município, contra defeitos de fabricação ou vícios que contiverem, mesmo que estejam ocultos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO**

8.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relacionada à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos produtos entregues nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do veículo pela Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG, mediante apresentação da Nota Fiscal e após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.3. Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da Contratada.

9.6. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

11.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA contato a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

11.3 Quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

11.4 Recebido os pedidos de repactuação frente ao contrato, o CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

##### **12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.2.1. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos que será de no mínimo 01 (um) ano ou 80% de seu período de validade, quando for o caso.

12.2.2 Entregar os produtos objeto deste Edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

12.2.3. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

12.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

12.2.5. Fornecer produtos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Edital, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.

12.2.6. Cumprir os prazos previstos no Contrato.

12.2.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

12.2.8. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

12.2.9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.2.10. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

I – Economia no consumo de água e energia;

II – Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III – Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

IV – 10 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

V – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

VI – Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

VII – Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

VIII – Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

### **12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.3.1 Notificar a licitante sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.3.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente pedido de compra.

12.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante, em relação aos produtos, objeto do processo.

12.3.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por meio do fiscal de Contrato legalmente constituído.

12.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à licitante nas condições estabelecidas.

12.3.7 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.3.8 Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

12.3.9 Recusar qualquer produto, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da licitante.

12.3.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.

12.3.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como, dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.3.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

12.3.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.3.14 É vedada à Administração constituir exigências ou intervir na gestão interna do Contrato de modo a caracterizar interferência indevida, desarrazoada e incompatível com as regras de contratações públicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL**

13.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

14.1 A CONTRATADA assume perante o CONTRATANTE o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO**

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo CONTRATANTE;

15.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

15.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

15.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

15.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade;

15.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

15.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

15.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vargem Alegre/MG como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

18.1 A fiscalização do objeto compete aos órgãos requisitantes que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do Contrato o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.8 O fiscal técnico do Contrato anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATANTE emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

18.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso, entrega ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

18.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

18.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

18.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 01.613.128/0001-93

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRORROGAÇÃO**

20.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Vargem Alegre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

: